

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior**  
**PL 320/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que “Acrescenta inciso ao Art. 1º da Lei nº 4.340, de 31 de agosto de 1993, que dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d’água e reservatórios no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, conforme dispõe os arts. 33, I, “a”; 129 e 132, IV, “a” da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:*

*(...)*

*IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:*

*(...)*

*a) vigilância sanitária;”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 26 de setembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*